

Barcarena-PA, 05 de fevereiro de 2016.



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Referencia.: Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 6-029/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Celebração de Processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de reagentes de hematologia com cessão gratuita de equipamentos modelo Pentra DX120, em regime de comodato, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Barcarena.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer em PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE no. 6-029/2016 e CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20160032, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na Celebração de Processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de reagentes de hematologia com cessão gratuita de equipamentos modelo Pentra DX120, em regime de comodato, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Barcarena;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a celebração de Processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de reagentes de hematologia com cessão gratuita de equipamentos modelo Pentra DX120, em regime de comodato, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Barcarena, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente inexigibilidade são da ordem total estimado de R\$375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais), valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece também a secretaria de saúde que a referida contratação se faz necessária por fins de garantir a continuidade do fornecimento de insumos, equipamentos e reagentes necessários a realização de exames laboratoriais hematológicos da rede pública da Secretaria Municipal de

Saúde, mantendo a qualidade dos serviços e expandindo a oferta destes serviços já existentes nesta unidades, tudo em razão do dever da Administração Pública em zelar pela saúde pública conforme determinação legal, justificando a urgência na contratação.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatório, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para aquisição de reagentes de hematologia com cessão gratuita de equipamentos modelo Pentra 120DF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Barcarena, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8666/93, que assim diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ademais, também em plena sintonia os dispostos no artigo 196 a 200 da constituição federal do Brasil, senão vejamos:

Constituição Federal (Artigos 196 a 200)

**Seção II
DA SAÚDE**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

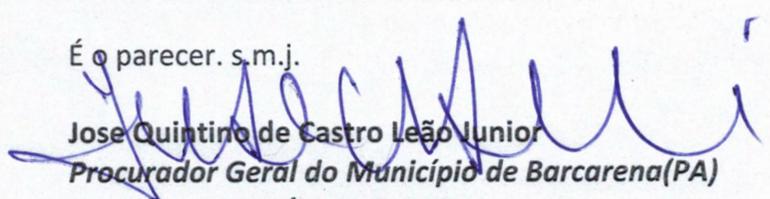
Nessa forma, atendendo ao Art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, observa-se a legalidade dos termos constantes na minuta do futuro contrato a ser firmado com a Empresa M. B. COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTRDA, inscrita no CNPJ. 97.369.128/0001-69, pelo preço global de R\$375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais), que deverá ser pago mensalmente de acordo com a solicitação e entrega dos produtos, com vencimento até o dia 10 do mês subsequentes ao mês vencido, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento (PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE no. 6-029/2016 e CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20160032), observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; e art. 54 a 80, dentre outros, todos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de reagentes de hematologia com cessão gratuita de equipamentos modelo Pentra DX120, em regime de comodato, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Barcarena, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, **opino favoravelmente** pela contratação direta com a empresa M. B. COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTRDA, inscrita no CNPJ. 97.369.128/0001-69, pelo preço global de R\$375.120,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais), para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB